



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

## Lei Nº 1.412/2010

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social as entidades que menciona, e dá a seguinte redação”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 1.402/2010, conforme determinado pelo Parágrafo 3º, do artigo 9º, autorizado conceder subvenção, pelo prazo de quatro meses, para o exercício de 2010, a entidade abaixo relacionada, com o respectivo valor:

- I- Centro Cultural de Pirapetinga  
R\$10.000,00

Parágrafo único- a subvenção social de que trata a presente Lei será transferida de dotação própria, conforme aprovada na Lei Orçamentária.

**Art. 2º** - A entidade agraciada com a subvenção concedida terá obrigatoriamente, de prestar contas, bem como adequar-se nos termos da Lei 8.666/93, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal sobre os valores recebidos, sob pena de cancelamento dos repasses.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, terão imediatamente suspenso o repasse.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.

Pirapetinga, 16 de abril de 2010.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

16 / 04 / 2010

Roberta Lima Pereira  
Chefe de Serviços  
Administrativos

*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br